

TÍTULO: subtítulo (se houver) (TODO NEGRITADO)

1,0

Aluno(a) – nº da matrícula/10º per. AN
Professor (a) Orientador (a)¹

1,0

RESUMO

Elemento obrigatório que consiste na apresentação concisa dos pontos relevantes do trabalho. O resumo deve dar uma visão rápida e clara do conteúdo e das conclusões da pesquisa; constitui-se em uma sequência de frases concisas e objetivas e não de uma simples enumeração de tópicos, não ultrapassando 250 palavras, seguido, logo abaixo, das palavras representativas do conteúdo do trabalho, isto é, palavras-chave e/ou descritores, conforme a NBR 6028.

PALAVRAS-CHAVE: trabalho; resumo; conteúdo; pesquisa; conclusão. (5 palavras)

ABSTRACT

Elemento obrigatório que consiste em uma versão do resumo em idioma de divulgação internacional (em inglês *Abstract*, em espanhol *Resumen*, por exemplo). Deve ser seguido das palavras representativas do conteúdo do trabalho, isto é, palavras-chave e/ou descritores, na língua estrangeira.

KEYWORDS: ; ; ; ; . (5 words)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 2 SEÇÃO PRIMÁRIA. 2.1 SEÇÃO SECUNDÁRIA. 2.2 SEÇÃO SECUNDÁRIA. 2.2.1 Seção terciária. 3 SEÇÃO PRIMÁRIA. 4 SEÇÃO PRIMÁRIA. 4.1 SEÇÃO SECUNDÁRIA. 4.1.1 Seção terciária. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS. APÊNDICE(S). ANEXO(S).

1,5

1 INTRODUÇÃO

1,5

O tema deve ser exposto de forma clara e simples, bem como sua delimitação, a metodologia empregada, a justificativa, a apresentação da questão (o problema que levou ao estudo proposto) e a hipótese (resposta provisória). Pode-se levantar uma ou mais questões sobre o tema escolhido e respondê-las durante o desenvolvimento do trabalho, retomando-as na conclusão.

Apresentar os objetivos (geral e específico) do trabalho, ou seja, como se pretende utilizar o tema proposto e onde se pretende chegar.

1,5

2 DESENVOLVIMENTO (SEÇÃO PRIMÁRIA – CAIXA ALTA (NEGRITADO))

1,5

1

(Assinatura)

Nome completo do professor (a) orientador(a)

espaço 1,0
letra 10

Governador Valadares, ____ de _____ de _____. (data da apresentação perante a banca)

Parte principal do texto, que contém a exposição ordenada e pormenorizada do assunto. **Divide-se em seções e subseções**, que variam em função da abordagem do tema e do método.

Uma vez estabelecido o(s) problema(s) e a hipótese(s), cumprem, no desenvolvimento, decompor-lhes os elementos, analisá-los, esmiuçá-los, parte por parte de forma metódica.

1,5

2.1 SEÇÃO SECUNDÁRIA – CAIXA ALTA (SEM NEGRITAR) / SUBTÍTULO

1,5

- a) alínea;
- b) alínea; e/ou
- c) alínea

1,5

2.1.1 Seção terciária – caixa baixo (negrito)

1,5

- a) alínea;
- b) alínea; e/ou
- c) alínea

1,5

3 CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS

1,5

Parte final do texto, em que se apresentam considerações apoiadas no desenvolvimento da matéria. Deve constar a relação existente entre as diferentes partes da argumentação, a união das ideias e, ainda, a síntese de toda a reflexão.

Precisa-se concluir o que foi proposto na introdução, aceitando, refutando ou apresentando novos resultados, em função dos objetivos ou hipóteses.

1,5

REFERÊNCIAS

1,5

Elemento **obrigatório**. As referências devem ser apresentadas em **ordem alfabética**, alinhadas à esquerda e seguir as normas, conforme a NBR 6023:2018 e 14724:2011. **Devem ser separadas entre si por um espaço simples em branco.**

Exemplos diversos: (artigo em meio eletrônico e impresso, legislação, órgão governamental, livro, jurisprudência, matéria, jornais, entre outros)

ALMEIDA, Mírian Célia G.; LOPES, Hálisson Rodrigo. A vulnerabilidade do consumidor perante a posição dominante: uma reflexão acerca do setor bancário brasileiro e a prática da venda casada. **Revista online FADIVALE**, Governador Valadares, ano 12, nº 12, p. 1-32, jan.-jun. 2016. Disponível em: <http://www.fadivale.com.br/portal/revista/#1505129150988-2fabac35-886c>. Acesso em: 12 fev. 2018.

1,0

ALMEIDA, Mírian Célia Gonçalves de. **O princípio do poluidor pagador: é possível cessar a socialização do prejuízo ambiental?** 2004. 32 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito Ambiental e Agrário) – Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, Governador Valadares, 2004.

ALMEIDA, M. Entrevista. 13 set. 2018. Entrevistado: Maria da Silva Novaes. Governador Valadares: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, 2018.

ALVERGA, Carlos Frederico Rubino Polari de. Teoria marxista do estado capitalista: uma comparação entre Gramsci e Poulantzas. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2853, 24 abr. 2011. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/18964>. Acesso em: 5 jan. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n.º 53, de 19.12.2006. *In: Vade Mecum acadêmico forense*. Obra coletiva de autoria da ed. Saraiva com a colaboração de A. L. de Toledo Pinto, M. C. V. dos S. Windt e L. Céspedes. 3. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014a.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das contravenções penais. *In: Vademecum universitário de direito 2004*. Marcus Cláudio Acquaviva. 7. ed. atual. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2014b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula n.º 683**. O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido. Brasília, DF: Superior Tribunal Federal, 2003. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2413>. Acesso em: 2 abr. 2019a.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de processo civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 9 jan. 2019b.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm. Acesso em: 8 abr. 2019c.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário 628137 RG/RJ** – Rio de Janeiro. Repercussão geral no Recurso Extraordinário. Administrativo. Incidência dos juros progressivos sobre conta vinculada de Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço – FGTS. Aplicação dos efeitos da ausência de repercussão geral tendo em vista tratar-se de divergência solucionável pela aplicação da legislação federal. Inexistência de repercussão geral. Relatora: Min. Ellen Gracie, 21 de outubro de 2010. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=fgts&base=baseRepercussao>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. **Emenda constitucional n.º 96, de 06 de junho de 2017**. Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica. Data de publicação, 6 de junho de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc96.htm. Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n.º 53, de 19.12.2006. *In: Vade Mecum acadêmico forense*. Obra coletiva de autoria da ed. Saraiva com a colaboração de A. L. de Toledo Pinto, M. C. V. dos S. Windt e L. Céspedes. 3. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007.

BELLO, Enzo; ENGELMANN, Wilson (coord.). **Metodologia da pesquisa em direito**. Caxias do Sul: Educs, 2015. E-Book. ISBN 978-85-7061-785-9. Disponível em: https://www.uces.br/site/midia/arquivos/ebook_metodologia_da_pesquisa.pdf. Acesso em: 06 fev. 2018.

CNJ. **Portaria nº 147 de 20 de novembro de 2018**. Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de políticas sobre eficiência judicial e melhoria da segurança pública. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça: 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2750>. Acesso em: 24 abr. 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução n.º 394, de 6 de novembro de 2007**. Estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2007. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res07/res39407.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2017.

DIAS, Luciano Souto; OLIVEIRA, Natane Franciela de. A incidência do formalismo valorativo no CPC/15. *In: DIAS, Luciano Souto (coord.). Temas controvertidos no novo código de processo civil*. Curitiba: Juruá, 2016.

DIAS, Luciano Souto. **Poderes instrutórios do juiz na fase recursal do processo civil em busca da verdade**. Salvador: Juspodivm, 2018.

DUTRA, Getúlio Silva. **Pessoa jurídica**. Aula ministrada na Faculdade de Direito de Governador Valadares, 7 set. 2018. Governador Valadares: Fadivale, 2018. (Notas de aula)

FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE. [comentário pessoal]. Facebook. 17 jun. 2017. Disponível em: <https://www.facebook.com/FadivaleOficial/>. Acesso em: 12 ago. 2018.

GABRIEL, José Luciano. Breve resumo de filosofia geral e conceitos de filosofia do direito. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/%3Fn_link%3Drevista_artigos_leitura%26artigo_id%3D12814%26revista_caderno%3D3?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11699&evista_caderno=15. Acesso em: 24 mar. 2018.

GABRIEL, José Luciano. O individual e o coletivo – vale ser conveniente? **Blog José Luciano Gabriel**, Governador Valadares, 21 jan. 2019. Disponível em: <http://jlgabriel.blogspot.com/2019/01/>. Acesso em: 6 abr. 2019.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Pena de morte para o nascituro. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 19 set. 1998. Disponível em: http://www.providafamilia.org/pena_morte_nascituro.htm. Acesso em: 19 set. 2018.

MAYRINK, C. do C.; ALMEIDA, M. C. G. de. A exploração do trabalho infante-juvenil em Governador Valadares: uma visão jurídica, econômica e social. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 2., 2002, São Carlos. **Anais [...]** São Carlos: SEMESP, 2002. p. 841.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Apelação cível**. Ação monitória. Título executivo extracontratual. Prescrição quinquenal executiva e de conhecimento. art. 206, § 5º, i do código civil. Reconvenção. Verbas de natureza civil. Competência para julgamento. Justiça comum. Sentença cassada. Processo. Apelação cível nº 10629120013780001 MG da 18ª câmara cível, Rel. Des. Relator João Cancio, Minas Gerais, 28 de maio de 2013. Publicação 05/06/2013. Disponível em: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/115584631/apelacao-civel-ac-10629120013780001-mg?ref=juris-tabs>. Acesso em: 14 mar. 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2007.

MORIN, Edgar. **A necessidade de um pensamento complexo**. *In*: MENDES, C. Representação e complexidade. Rio de Janeiro: Gramond, 2003.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. UnicRio: Rio de Janeiro. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 26 ago. 2018.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. **Apelação cível**. Interesse de menor. Ação cautelar satisfativa. Apelação cível nº 80.136-9 da 6ª câmara cível, Rel. Des. Newton Luz, Curitiba, 09 mar. 2000. Disponível em: <http://www.tj.pr.gov.br/scripts/weblink.mgw?MGWLPN=JURIS&LAB=CONxWEB&PGM=WEBPCNU88&N=80.136-9>. Acesso em: 9 abr. 2018.

RIBEIRO, P. S. G. Adoção à brasileira: uma análise sócio-jurídica. **Datavenia**, São Paulo, ano 3, n. 18, ago. 1998. Disponível em: <http://www.datavenia.inf.br/frameartig.html>. Acesso em: 10 set. 2018.

ROMPIMENTO DE BARRAGEM EM BRUMADINHO. *In*: **Wikipédia**: a enciclopédia livre. São Francisco, CA: Wikimedia Foudation, 2019. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Rompimento_de_barragem_em_Brumadinho. Acesso em: 31 mar. 2019.

SILVA, Amaury. **Interrogatório**. 2. ed. Leme/SP: Editora JH Mizuno, 2010.

SILVA, Amaury. **O novo tribunal do júri**. 2. ed. Belo Horizonte/MG: Del Rey, 2014.

SILVA, Meireles. Crimes da era digital. **NET**, Rio de Janeiro, nov. 1998. Seção Ponto de Vista. Disponível em: <http://www.brazilnet.com.br/contexts/framearting.html>. Acesso em: 28 maio 2018

TOURINHO NETO, F. C. Dano moral. **Consulex-** Revista Jurídica, Brasília, DF, ano 1, n.1, p. 18-23, fev. 1997.

VITORIO, Teodolina Batista da Silva C.; OLIVEIRA, Maila Nascimento Gonçalves de; SILVA, Luciana d'El-Rei. O princípio constitucional da dignidade humana e os direitos do cidadão idoso em Governador Valadares – MG. **Revista da FADIVALE**, Governador Valadares, ano 2, n.2, p. 287-306, jan./dez. 2003.

APÊNDICE(S)

1,5

Elemento **opcional**, que consiste em um texto ou documento **elaborado pelo autor**, a fim de complementar sua argumentação, sem prejuízo da unidade nuclear do trabalho. Os apêndices são identificados por letras maiúsculas consecutivas, travessão e pelos respectivos títulos. Excepcionalmente utilizam-se letras maiúsculas dobradas, na identificação dos apêndices, quando esgotados as 26 letras do alfabeto.

Exemplo:

APÊNDICE A – Evolução do índice de criminalidade

APÊNDICE B – Título

1,5

ANEXO(S)

1,5

Elemento **opcional**, que consiste em um texto ou documento **não elaborado pelo autor**, que serve de fundamentação, comprovação e ilustração. Os anexos são identificados por letras maiúsculas consecutivas, travessão e pelos respectivos títulos. Excepcionalmente utilizam-se letras maiúsculas dobradas, na identificação dos anexos, quando esgotados as 26 letras do alfabeto.

Exemplo:

ANEXO A – Tipo de crimes segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – 1999-2019.

ANEXO B – Título